

de Prestação de Contas, sendo que após esse período, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos, além de estar sujeito a Tomada de Contas Especial a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

ANDRÉA NUNES DA COSTA / FARMACÊUTICA / 54188886-1 / 453.213.292-49

Nome do Servidor	CARGO	MATRICULA	C.P.F
TOTAL DA DESPESA		R\$ 200,00	
1- 908254	233091	339033	(PASSAGEM E LOCOMOÇÃO)
	0349002165	R\$ 200,00	
DOTAÇÃO /	ACÇÃO /		ELEMENTO DE DESPESA
VALORES	/	FONTE /	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Danielle Yasmine de Almeida.
ORDENADORA DE DESPESAS

Protocolo 1006715

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 61, de 11 de Agosto de 2016

O (a) Ordenador (a) de Despesa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e tendo em vista as instruções contidas no DECRETO Nº 1.180/08, Artigo 3º, Parágrafo 1º, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) abaixo, Suprimento de Fundos para ser aplicado no período de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da Ordem Bancária, visto que se destinam ao pagamento de despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação da unidade.

CONCEDER, o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data da emissão da ordem bancária, para encaminhamento de Prestação de Contas, sendo que após esse período, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos, além de estar sujeito a Tomada de Contas Especial a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA / AUX. ENGENHARIA / 103233-1 / 281.734.902-44

Nome do Servidor	CARGO	MATRICULA	C.P.F
TOTAL DA DESPESA		R\$ 100,00	
1- 908289	186045	339033	(PASSAGEM E LOCOMOÇÃO)
	0103	R\$ 100,00	
DOTAÇÃO /	ACÇÃO /		ELEMENTO DE DESPESA
VALORES	/	FONTE /	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Danielle Yasmine de Almeida.
ORDENADORA DE DESPESAS

Protocolo 1006716

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria n.º 962, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

A Secretária de Estado de Saúde Pública em exercício, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO as recomendações consignadas no relatório de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 266/2011 (Processo nº 396568/2011 - Anexos 112246/12; 167597/12 e 221133/12), anexado nas fls. 43 a 52, devidamente homologado através do despacho de fl. 53;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nas fls. 88/90 dos autos do sobredito processo;

R E S O L V E:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelos senhores **ALFREDO GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR E PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA**, ex-servidores comissionados desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, em tese,

pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 190, I, IV e X, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação da penalidade correspondente ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Belém, 08 de setembro de 2016.

Heloísa Maria Melo e Silva Guimarães
Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício
Protocolo 1006760

Portaria n.º 963, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

A Secretária de Estado de Saúde Pública em exercício, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO as recomendações consignadas no relatório de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 981/2012 (Processo nº 171881/2011 e Anexos), constante nas fls. 123 a 129, devidamente homologado através do despacho de fl. 135;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nas fls. 132/134 dos autos do sobredito processo;

R E S O L V E:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora **ISABEL CRISTINA REIS SACRAMENTO**, ex-servidora comissionada desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas nos Art. 179 e Art. 190, X, XII da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação da penalidade correspondente ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Belém, 08 de setembro de 2016.

Heloísa Maria Melo e Silva Guimarães
Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício
Protocolo 1006763

Portaria n.º 965, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.
Institui a Plataforma Operacional de execução de planejamento via sistema de Gerenciamento de Metas/GM e regulamenta funções de execução no âmbito Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Decreto 7.508/2011, Lei Complementar 141/2012 e Decreto Estadual nº 352/2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 352, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a institucionalização do modelo de gestão para resultados no âmbito do Poder Executivo Estadual, considerando a implantação do processo de modernização e fortalecimento da capacidade de gestão dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, visando dar um salto significativo na eficiência de seus órgãos, e o aumento da capacidade de execução dos projetos e ações governamentais;

Considerando a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Estrutura Programática Hierarquizada da Secretaria de Estado de Saúde, na conformidade do Sistema de Diretrizes por Desmembramentos de Metas - DDM através de uma Plataforma Operacional;

Considerando que a Plataforma Operacional de execução de planejamento via Sistema de Gerenciamento de Metas fortalece o gerenciamento de gestão por resultado de todas as Diretorias/Coordenadorias/Centros Regionais e Secretarias Municipal de Saúde, conforme o Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do SUS e as devidas especificidades loco regionais.

Considerando o Projeto "Planejamento da Saúde no Pará" que está sendo desenvolvido desde 2012 por todos na Sespa e atualmente encontra-se na etapa de adesão municipal, cujo escopo apresenta instituída uma Plataforma Operacional de execução de planejamento que objetiva unificar toda a política de Gestão do SUS em um só alinhamento programático, neste primeiro momento, possibilitando o fortalecimento da execução da gestão até o seu alvo principal de suas metas pactuadas e como fazê-lo para atingir com suas metas de gestão na profundidade de suas respectivas atividades.

Considerando ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam fortalecer, dar visibilidades e transparências as ações de planejamento do SUS e assim dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para elaboração e divulgação de relatórios técnicos consolidados, propiciando a disponibilização de informações técnicas para os processos de tomada de decisão do Gestor Estadual da Saúde e aos órgãos de controle externos.

RESOLVE:
Art. 1º. Regularizar as funções de execução do Sistema de Gerenciamento de Metas - GM, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS Estadual, Regional e Municipal, luz do Projeto "Planejamento da Saúde no Pará";

Art. 2º. Caberá a todos os agentes envolvidos na realização de sua gestão junto ao GM informar as suas operacionalizações de gestão no cumprimento de suas metas, no sentido de proporcionar o suporte do processo de monitoramento e avaliação contínuo, conforme o que está estabelecido nas leis e Decretos do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 3º. Competirá a cada coordenadoria e/ou outros setores responsáveis por uma política específica, com o apoio dos Centros Regionais de Saúde - CRS, junto aos municípios, executar via GM em conformidade com o seu Plano de Saúde ou através de agenda técnica de execução e, conseqüentemente, proporcionando o suporte técnico a todos os envolvidos nesta política com a prática de alinhamento programático das atividades inerentes ao bom desenvolvimento de suas metas concernentes à gestão do SUS no Estado do Pará.

Art. 4º. Compete ao NISPLAN/SESPA implementar e avançar com o planejamento como compromisso a cada um dos colaboradores, cuja responsabilidade deverá ser assumida e desenvolvida continuamente, integrada, articulada intra e intersetorialmente, considerando a plataforma operacional de execução do que foi planejado, de forma a unificar o planejamento do SUS com o do Estado no cenário programático, e paulatinamente em longo prazo o orçamentário, no sentido de equacionar e proporcionar o alinhamento das suas aplicações;

Art. 5º. Caberá a todos os usuários da Sespa a alimentação dos dados no GM até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente analisada para o fechamento do mês, tempo necessário para subsidiar a alimentação do GP-Pará e subsidiar o Secretário de Estado de Saúde Pública - SESPA, no envio dos relatórios necessários ao Conselho Estadual de Saúde - CES/PA e Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA.

Art. 6º. Caberá aos Centros Regionais de Saúde/CRS articular a adesão dos seus respectivos municípios para Plataforma Operacional de execução de planejamento via sistema de Gerenciamento de Metas/GM, para processo contínuo de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde/SMS que aderir à Plataforma Operacional de execução de planejamento via sistema de Gerenciamento de Metas/GM, caberá enviar as informações, devidamente alimentadas e analisadas, no sentido de subsidiar a gestão municipal com os instrumentos básicos de planejamento.

Art. 8º. Caberá ao Núcleo de Informações e Planejamento - NISPLAN/SESPA, promover no sistema a emissão dos instrumentais básicos de planejamento pelo GM para o fortalecimento de todo o processo de gestão.

Art. 9º. Caberá ao Núcleo de Informações e Planejamento - NISPLAN/SESPA, a consolidação de todas as informações devidamente articuladas com as áreas fins via GM, bem como a coordenação de todo este processo de monitoramento e avaliação.

Art. 10. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 13 de SETEMBRO de 2016.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública - SESPA
Protocolo 1006766